



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000067/13	12/09/2013 14:06:00	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294732-3 / OSVALDO SOARES DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 353.581.306-91	
2.3 Endereço: RUA OLAVO BILAC, 542	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARCEBURGO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.820-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00294732-3 / OSVALDO SOARES DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 353.581.306-91	
3.3 Endereço: RUA OLAVO BILAC, 542	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARCEBURGO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.820-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Taquaral	4.2 Área Total (ha): 5,1059		
4.3 Município/Distrito: ARCEBURGO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19081	Livro: 2CW	Folha: 20	Comarca: ARCEBURGO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,1979	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	297.140	7.642.433
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 11/09/2012

" Data da vistoria: 15/03/2013

" Data da Emissão do Termo de Preservação de Florestas: 20/03/2013

" Data da devolução do Termo de Preservação de Florestas: 05/09/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 03,1979 ha, visando a implantação de cultura de café e pastagem.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Taquaral, localizado no município de Arceburgo, possui uma área total escriturada e mapeada de 05,1059 ha, o que corresponde a 0,19 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (04,6459 há), pastagens e benfeitorias (00,4268 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 30).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa, e o relevo por ser plano a suave ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo a fitofisionomia florestal ocorrente na propriedade caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 25/04/2013, conforme constante na folha 35 e 36 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 01,0212 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio, em bom estado de conservação.

As áreas de preservação permanente da propriedade possuem área equivalente a 00,4600 ha, e estão compostas por Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 03,1979 ha, visando a implantação de cultura de café e pastaegm, conforme apresentado no PUP (fl. 17). Fora informado que o rendimento lenhoso será de 40 m3 de lenha nativa.

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Em vistoria, verificou-se que a área requerida para supressão apresenta características de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Constatou-se em vistoria ainda que, ocorre a estratificação incipiente com formação de dois estratos na área requerida: dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e presença marcante de cipós e com distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A intervenção ora requerida não caracteriza utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

A área requerida para intervenção representa remanescente florestal contíguo à área de Reserva Legal da propriedade e de propriedades vizinhas, sendo responsáveis pela conexão dessas áreas com Área de Preservação Permanente.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado destacam-se as espécies florestais ocorrentes na área requerida (fl. 10 a 19), que caracterizam transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, com forte tendência a este último - fato recorrente em zonas de transição de biomas. Nesses locais é elevada a biodiversidade da flora e da fauna, sendo consideradas regiões mais sensíveis a intervenção antrópica, dadas as peculiaridades locais. Dentre as espécies listadas destacam-se: Aroeira do Sertão, Quaresmeira, Angico Vermelho, Monjoleiro, Embaúba, dentre outras.

A vegetação nativa ocorrente na área requerida fora caracterizada em vistoria técnica e pelo ZEE/MG como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

A área requerida para intervenção apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=297.136 / Y=7.642.433, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (03,1979 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de remanescentes de vegetação secundária, em estágio médio e avançado de regeneração, recoberta por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 219/2013

Análise ao processo n.º 1003000067/13 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Osvaldo Soares da Costa, inscrito no CPF sob o nº 052.427.956-03, a supressão de 3,1979ha de vegetação nativa do Bioma Cerrado com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado, para fins de implantação de cultura de café e pastagem, junto à propriedade denominada "Sítio Taquaral".
A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 35/37).
É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração inserida no mapa do IBGE como Cerrado.
Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.
Deve-se frisar que o mapa do IBGE ao classificar a vegetação do território brasileiro utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão. Sendo assim, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:
"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
- Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade agrícola.

Conclusão

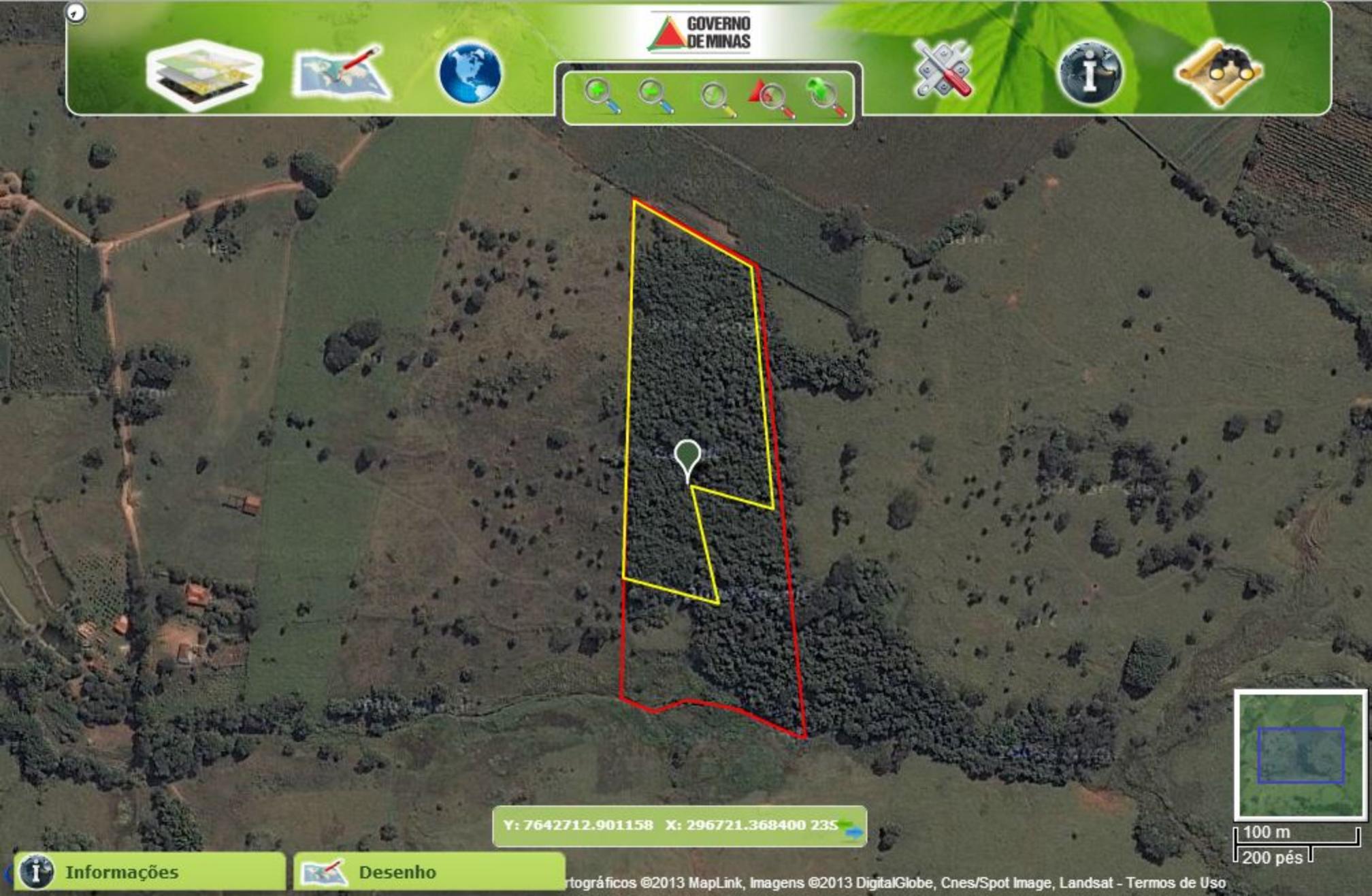
Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível. O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



Y: 7642712.901158 X: 296721.368400 235



100 m
200 pés



Informações



Desenho